



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 033/2024

PUBLICADO

DATA: 20 de maio de 2024

EDIÇÃO: 9768 PÁGINA(S): C3

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato de Concessão de Uso do **Hospital Municipal de Apucarana** e define regramentos, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Autógrafo de Lei nº 418

Projeto de Lei nº 44

SUBSTITUTIVO

L E I

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso do **Hospital Municipal de Apucarana**.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, mediante processo licitatório, contrato de concessão de uso do imóvel denominado LOTE DE TERRAS SOB NR. "HA-1", com área de 3.710,30m², da planta sede do Município de Apucarana, contendo uma área construída de 4.062,88 m² após a conclusão da obra, objeto da Matrícula nº 51.896 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, incluídas todas as benfeitorias e dependências, com pessoa jurídica que atenda às políticas de saúde do Município de Apucarana, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para a instalação do HOSPITAL MUNICIPAL DE APUCARANA, com a prestação de serviços médicos e hospitalares necessários à população.

Parágrafo único. Os serviços a serem prestados pela concessionária serão discriminados no Edital de Licitação e no contrato a ser com ela firmado pelo Município de Apucarana, respeitando as condições a serem estabelecidas em decreto, após a consulta ao Conselho Municipal de Saúde, ficando desde já estabelecido que o atendimento deverá ser 100% através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º A concessão de uso de que trata esta Lei será pelo período de até 10 (dez) anos ou enquanto a concessionária explorar as atividades descritas no contrato de concessão.

Parágrafo único. A concessionária deverá adquirir todos os equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos e demais bem móveis necessários para a prestação dos serviços.

Art. 4º Os encargos, modalidade e obrigações relativas à concessão de uso serão estabelecidas no Edital de Licitação e no respectivo contrato, após a consulta ao Conselho Municipal de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2024 17:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6647c385ca169>
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 17/05/2024 17:52





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

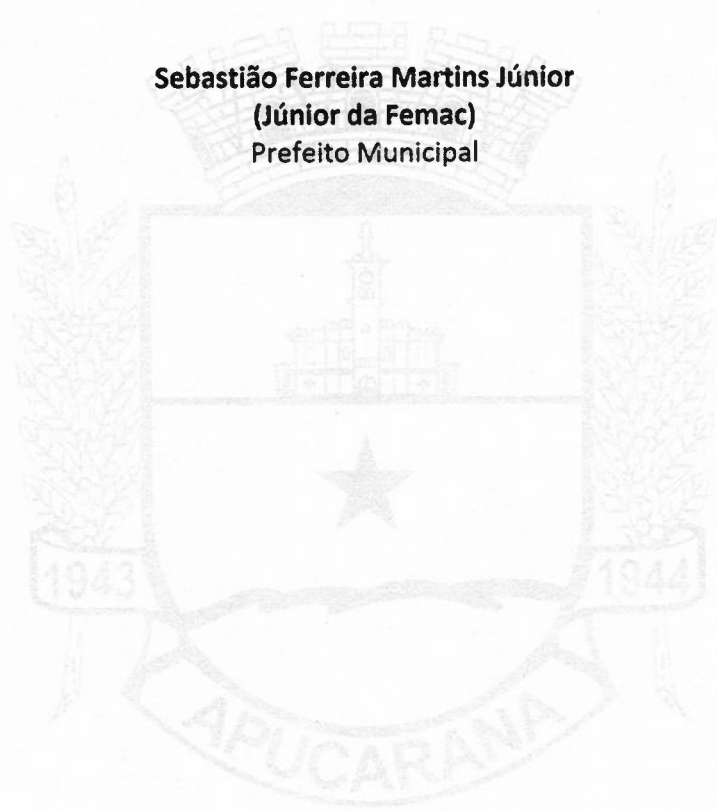
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



- Art. 5º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de audiência pública e consulta ao Conselho Municipal de Saúde dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da sanção da presente Lei.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 17 de maio de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2024 17:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6647c385ca169>
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 17/05/2024 17:52



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

Gabinete do Prefeito – Atos Oficiais
E-mail: gabinete@apucarana.pr.gov.br

Página 2 de 2